



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2019

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para prever a obrigatoriedade de elaboração de “plano de gestão democrática” como parte integrante do plano diretor das cidades.

Autor: Deputado Luiz Lima

Relatora: Deputada Major Fabiana

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 509, de 2019, de autoria do nobre Deputado Luiz Lima, propõe alteração na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para prever a obrigatoriedade de elaboração de “plano de gestão democrática” como parte integrante do plano diretor das cidades.

O PL 509/2019, através de seu art. 2º, traz a seguinte redação:

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42.

IV – plano de gestão democrática”.

“Art. 43-A. O plano de gestão democrática, incluído no plano diretor, deverá prever mecanismos institucionais de participação e controle social, que operacionalizem a participação efetiva e periódica da sociedade, diretamente ou por meios representativos, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Os municípios e o Distrito Federal adequarão o plano diretor às disposições deste artigo por ocasião de sua elaboração ou revisão.”

Em sua justificação alega o nobre Deputado que apesar das diretrizes já existentes na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a gestão democrática da política urbana ainda é uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

realidade muito distante da maioria dos municípios brasileiros, onde os princípios e instrumentos de participação social previstos no Estatuto da Cidade não têm sido efetivamente incorporados na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Desta forma propõe a obrigatoriedade de elaboração de “plano de gestão democrática”, como parte integrante do plano diretor das cidades.

A proposição tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II, RICD), tendo sido distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Nesta CDU, após esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Em 22/5/2019, apresentei nesta Comissão parecer pela aprovação do PL nº 509, de 2019, o qual, segundo meu entendimento à época, fortalecia a participação e o controle social dos planos e programas estabelecidos no Plano Diretor, peça chave para o adequado desenvolvimento das funções sociais da cidade. Naquela oportunidade, destaquei que os mecanismos de participação constantes do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade (realização de debates, audiências públicas e a publicidade de documentos e informações, tanto no processo de elaboração, quanto no de fiscalização da implementação do plano diretor) eram amplas e não necessariamente garantiam a instituição de espaços formais para o controle social. Diante disso, concluí ser vantajosa a determinação legal expressa para a criação mecanismos institucionais de participação, por meio do plano de gestão democrática.

Após a apresentação de meu primeiro parecer, chegaram a mim ponderações e preocupações acerca de possíveis problemas jurídicos existentes na matéria. Mais especificamente, me foram apresentados argumentos de que os termos originais do PL nº 509, de 2019, teriam o potencial de ferir a autonomia municipal e de trazer morosidade ao processo administrativo. A fim de sanar esses possíveis problemas, acolhi a sugestão de apresentar novo texto, que mantém a tônica original de fortalecer a participação e o controle social no plano diretor, sem, no entanto, correr o risco de inviabilizar a proposição em virtude dos possíveis entraves apontados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, apresentamos substitutivo que deixa a cargo da lei municipal o estabelecimento de requisitos de participação e a instituição de conselhos não deliberativos, preservando as competências e a autonomia municipais.

Diante de todo o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 509, de 2019, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MAJOR FABIANA
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2019

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para prever a obrigatoriedade de elaboração de "plano de gestão democrática" como parte integrante do plano diretor das cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura a obrigatoriedade de elaboração do plano de gestão democrática como parte integrante do plano diretor das cidades.

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do inciso IV do art. 42 e do art. 43-A seguintes:

“Art. 42.

IV – plano de gestão democrática, nos termos do art. 43-A.

Art. 43-A. O plano de gestão democrática compreende a participação efetiva e periódica dos cidadãos nos debates, audiências e consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse da cidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos públicos de desenvolvimento urbano.

§ 1º Lei municipal estabelecerá os requisitos de participação da sociedade, observando-se a instituição de conselhos de caráter não deliberativo em cada bairro, distrito ou zona eleitoral, vedada a remuneração dos participantes.

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal adequarão o plano diretor às disposições deste artigo por ocasião de sua elaboração ou revisão.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MAJOR FABIANA
Relatora